

**CONTRATO Nº 005/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2307/2013 - 201300031000084.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - GO, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Bela Vista, Qd.9, L.5-6, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Hernandes Eustáquio Correia**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 474.578 DGPC/GO e do CPF nº 124.295.201-25, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, de acordo com a Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2307/2013, regendo-o no que for omissivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de panificados, conforme quadro abaixo



SECRETARIAS  
DE HABITAÇÃO E  
DEM. B. A. M. DE GOIÁS



1

Item	Discriminação	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	Pão francês 50g com uma fatia de mortadela	unid	8.000	0,60	4.800,00
2	Pão francês 50g com uma fatia de presento e uma fatia de queijo	unid	8.000	0,80	6.400,00
3	Enroladinho de queijo 60g	unid	8.000	0,90	7.200,00
4	Empada de frango 80g	unid	8.000	1,40	11.200,00
5	Pão de queijo 50g	unid	8.000	0,70	5.600,00
6	Bolos variados 60g	pedaço	8.000	0,60	4.800,00
TOTAL					40.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA

2.1. Os produtos deverão em sua plenitude ser de ótima qualidade e acondicionados adequadamente para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao objeto.

2.2. Os produtos deverão ser fabricados no dia da entrega e transportados em caixas, (seis), apropriadas e com tampa.

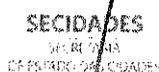
2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados ou quando a Contratante solicitar, durante todo o período contratual.

2.4. Os bolos deverão ser preparados com quantidade moderada de açúcar e serem entregues em pedaços.

2.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens impermeáveis, evitando assim a contaminação com o ambiente externo, e também deverão estar em embalagens individualizadas.

2.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a tabela abaixo:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
Pão francês 50g com uma fatia de mortadela	Pão francês 50g com uma fatia de presento e uma fatia de queijo	Enroladinho de queijo 60g	Empada de frango 80g



Sexta-feira	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira
Pão de queijo 50g	Bolo pedaço 60g	Pão francês 50g com uma fatia de mortadela	Pão francês 50g com uma fatia de presento e uma fatia de queijo

2.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da qualidade, quantidade e validade, após esta verificação serão aceitos definitivamente.

2.7. Nos valores contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, para execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta da contratada.



3

4.2. O pagamento será realizado após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original, contendo:

- a) data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.
- c) valor unitário;
- d) valor total;
- d) a especificação dos produtos entregues.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro: Prorrogação** – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos próprios**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente de acordo com as normas da vigilância sanitária, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

7.2. Executar o fornecimento, diretamente nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes.

7.3. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas contadas imediatamente após a notificação feita pela Contratante, no total ou em partes, o fornecimento, quando apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, ou seja, os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas.

7.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



4

7.5. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo.

7.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

7.7. Utilizar embalagens, tanto para o acondicionamento quanto para o transporte que garantam a qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

7.8. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

7.9. Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria de Vigilância Sanitária, bem como as condições de higiene pessoal dos funcionários.

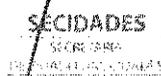
7.10. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos nos dias e horários determinados pela Gerência Administrativa na sede da AGEHAB situada à Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

7.11. A Contratada está obrigada a relatar a AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

7.12. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a Contratante e a Contratada.

7.13. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;



5

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- e) Comunicar, com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência a Contratada, qualquer alteração nas quantidades dos produtos a serem fornecidos.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato.
- g) Solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto, que não esteja de acordo com as condições estipuladas na Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise cairá sobre a Contratada.
- h) Aplicar questionário de PESQUISA DE SATISFAÇÃO a respeito dos itens fornecidos, após dois meses de serviços prestados e depois a cada três meses, durante a execução do contrato;
- i) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
- j) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- l) Efetuar a conferência dos produtos, no momento da entrega pela Contratada, analisando a qualidade e verificando se as quantidades recebidas estão de acordo com o que foi solicitado.
- m) Propiciar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo



6

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

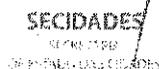
10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



7

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 27 de janeiro de 2014.

  
LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS

Presidente

  
FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

  
ANDRÉ TAVARES SANABIO

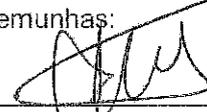
Diretor Financeiro

  
HERNANDES EUSTÁQUIO CORREIA

Panificadora e Mercaria Tocantins Ltda

Contratada

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_

CPF: 307.122.621-72

2-   
\_\_\_\_\_

CPF: 010.870.921-32

